



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426/84

Autoriza aquisição de imóvel para construção de estabelecimento de ensino.

O Povo do Município de Viçosa(MG), por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço que a avaliação determinar, um imóvel localizado no Bairro Nova Viçosa, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, no referido terreno, em caráter de urgência, um estabelecimento de ensino Municipal.

Art. 3º - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relativamente à promessa de compra e venda celebrada, inclusive a avaliação e o desembolso da importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) utilizada para a consecução do objetivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 5 (cinco) de abril de um mil e novecentos e oltenta e quatro.

Assinado
JOSÉ AMÉRICO GARCIA
Prefeito Municipal



(Aprovado em sessão de Câmara Municipal, em 27/03/84)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.